



# **TRANSPETRO**

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO**

### **TRANSPORTE DUTOVIÁRIO – DUTOS LONGOS**

---

Condições requeridas para a movimentação de Produtos pelo Transporte Dutoviário e as relações operacionais e comerciais praticadas entre a **Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO** e os Terceiros Interessados, conforme determinado pela Resolução ANP 35/2012, de 13 de novembro de 2012.

---

ELABORADO PELA  
Gerência de Comercialização de Serviços de Terminais e Oleodutos  
**TRANSPETRO** – Petrobras Transporte S.A

Tel.: (21) 3211.9280  
Fax: (21) 3211.9301

Serviços: [livreacesso@transpetro.com.br](mailto:livreacesso@transpetro.com.br)



---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

### ÍNDICE

1. <a href="#">OBJETO</a> .....	3
2. <a href="#">DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</a> .....	4
3. <a href="#">DEFINIÇÕES</a> .....	4
4. <a href="#">SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE</a> .....	6
5. <a href="#">SERVIÇOS DE TRANSPORTE</a> .....	7
6. <a href="#">LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO</a> .....	8
7. <a href="#">FUNGIBILIDADE</a> .....	10
8. <a href="#">SEGREGAÇÃO E VARIAÇÕES NA QUANTIDADE E QUALIDADE</a> .....	10
9. <a href="#">BATELADAS MÍNIMAS</a> .....	11
10. <a href="#">MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADE</a> .....	12
11. <a href="#">CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO</a> .....	13
12. <a href="#">OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE</a> .....	14
13. <a href="#">OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE</a> .....	16
14. <a href="#">OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR</a> .....	17
15. <a href="#">OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO</a> .....	18
16. <a href="#">ARMAZENAGEM</a> .....	19
17. <a href="#">TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS</a> .....	20
18. <a href="#">SEGUROS, GARANTIAS FINANCEIRAS</a> .....	20
19. <a href="#">FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES</a> .....	21
20. <a href="#">DISPOSIÇÕES GERAIS</a> .....	21

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário – Dutos Longos

### 1. OBJETO

1.1. Este documento, denominado "Condições Gerais de Serviço - Dutos Longos", daqui por diante citado simplesmente como "CGS", fornece informações gerais e determina as condições requeridas para o transporte de Produtos em dutos longos operados pela TRANSPETRO, bem como as relações operacionais e comerciais praticadas pela TRANSPETRO.

1.2. Todo esforço foi feito para assegurar que as informações e os dados contidos neste documento estejam completos na ocasião da publicação. Porém, é responsabilidade dos interessados estarem familiarizados e atualizados com todos os regulamentos e leis aplicáveis.

1.3. Este documento é de propriedade da **TRANSPETRO**, que se reserva o direito de promover atualizações sem prévio aviso.

1.4. A utilização total ou parcial deste documento ou das informações nele contidas para fins distintos do objeto nele incluído só será permitida com a prévia e expressa autorização da **TRANSPETRO**.

1.5. Como todo documento técnico de aspecto geral, não pretende esgotar as citações e análises de todas as situações possíveis em operações desta natureza, sendo necessários ajustes em algumas condições ou em casos específicos que ocorram.

1.6. A seguir estão listados os dutos longos de transporte operados pela **TRANSPETRO**:

NOME	Diâm. (pol)	DCPD	ORIGEM (município)	UF	DESTINO (município)	UF	PRODUTOS
1. ORPENE	14	000500	S.F.do Conde	BA	Camaçari	BA	Nafta/Gasóleo
2. ORPENE	12	000501	S.F.do Conde	BA	Camaçari	BA	O.Comb./Nafta
3. ORPENE	8	000502	S.F.do Conde	BA	Camaçari	BA	Claros
4. ORSUB	8	000480	Ipiau	BA	Jequié	BA	Claros
5. ORSUB	8	000481	Ipiau	BA	Itabuna	BA	Claros
6. ORSUB	10	000482	M. de Deus	BA	Ipiau	BA	Claros
7. CIAS-GO	12	000525	Senador Canedo	GO	Goiânia (Pool)	GO	Diesel
8. CIAS-GO	4	000526	Senador Canedo	GO	Goiânia (Pool)	GO	Gasolina
9. ORBEL	18	000537	Betim	MG	Duque de Caxias	RJ	Claros
10. OSRIO	16	000625	Guararema	SP	Duque de Caxias	RJ	Claros
11. GLP (I.Redonda)	8	000560	Duque de Caxias	RJ	Rio de Janeiro	RJ	GLP
12. OSVOL	10	000554	Japerí	RJ	V.Redonda	RJ	Claros
13. OPASC	10	000542	Araucária	PR	Itajaí	SC	Claros
14. OPASC	8	000611	Itajaí	SC	Florianópolis	SC	Claros
15. OLAPA	12	000541	Araucária	PR	Paranaguá	PR	Claros
16. ORSUL	6	000596	Triunfo (Braskem)	RS	Canoas	RS	GLP/GEP
17. ORSUL	10	000597	Canoas	RS	Triunfo (Braskem)	RS	Nafta
18. ORNIT	6	000598	Canoas	RS	Canoas (Tenit)	RS	Claros
19. OSCAN	16	000608	Osório (Tedut)	RS	Canoas	RS	Claros
20. OBATI-OC	14	000632	Barueri	SP	S.Caetano do Sul	SP	O.Combustível
21. OBATI	14	000631	Barueri	SP	S.Caetano do Sul	SP	Claros
22. OPASA-OC	16	000669	Paulínia	SP	Barueri	SP	O.Combustível
23. OPASA	10	000667	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros
24. OPASA	14	000668	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros
25. OSSP-A	14	000645	Cubatão	SP	S.Caetano do Sul	SP	Claros/GLP
26. OSSP-B	10	000646	Cubatão	SP	S.Caetano do Sul	SP	Claros/GLP

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário – Dutos Longos

NOME	Diâm. (pol)	DCPD	ORIGEM (município)	UF	DESTINO (município)	UF	PRODUTOS
27.OSSP-C	18	000648	Cubatão	SP	S.Caetano do Sul	SP	Claros
28.OSSP-OC	18	000647	Cubatão	SP	S.Caetano do Sul	SP	O.Combustível
29.OSBRA	20/12	000624	Paulínia	SP	Brasília	DF	Claros
30.OSPLAN	18	000658	Guararema	SP	Paulínia	SP	Claros
31.OSPLAN	24	000722	S.Sebastião	SP	Paulínia	SP	Claros
32.OSVAT-OC	24	000719	S.J.dos Campos	SP	S.Caetano do Sul	SP	O.Combustível
33.OSVAT	16	001366	S.J.dos Campos	SP	Suzano	SP	Claros
34.OSVAT	16	001367	Mauá	SP	Suzano	SP	Claros
35.OSVAT	16	001368	Suzano	SP	Guarulhos	SP	Claros
36.OSVAT	22	000718	S.J.dos Campos	SP	S.Caetano do Sul	SP	Claros
37.GARSOL	18	002069	Polo Arara	AM	Solimões	AM	GLP

1.7. Terminais Terrestres com tancagem operacional de apoio aos dutos:

TERMINAL	UF	PRODUTO
Barueri	SP	Claros/Escuros/GLP
Biguaçu	SC	Claros
Brasília	DF	Claros/GLP
Cabiúnas	RJ	GLP
Campos Elíseos	RJ	Claros
Candeias	BA	Claros
Cubatão	SP	Claros/Escuros
Guaramirim	SC	Claros
Guararema	SP	Claros
Guarulhos	SP	Claros
Itabúna	BA	Claros/GLP
Itajaí	SC	Claros/GLP
Japeri	RJ	Claros
Jequié	BA	Claros/GLP
Ribeirão Preto	SP	Claros/GLP
São Caetano do Sul	SP	Claros/Escuros
Senador Canedo	GO	Claros/GLP
Uberaba	MG	Claros
Uberlândia	MG	Claros/GLP
Volta Redonda	RJ	Claros

## 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. Portarias Técnicas, Normas e Procedimentos da ANP, em especial a Resolução ANP nº 35/2012.

## 3. DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente declarar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados no presente documento, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

- 3.1.** Amostra-testemunho: amostra representativa de um Produto, coletada na presença das Partes interessadas, etiquetada, assinada e lacrada, podendo ser utilizada legalmente em qualquer discussão, reclamação ou manifestação posterior a respeito da qualidade do Produto.
- 3.2.** Batelada Mínima: menor quantidade de Produto necessária ao transporte dutoviário, que visa a minimizar os efeitos da degradação das interfaces e garantir o controle da qualidade e quantidade dos Produtos transportados.
- 3.3.** Capacidade Contratada Mínima: mínima quantidade mensal contratada de transporte de Produto, sobre o qual o **CARREGADOR** é obrigado a pagar a Remuneração (ship or pay), mesmo que venha a solicitar o transporte de quantidade menor.
- 3.4.** **CARREGADOR**: empresa ou consórcio de empresas usuário do serviço de transporte.
- 3.5.** **CARREGADOR** Proprietário: empresa ou consórcio de empresas usuário do serviço de transporte, proprietário dos Produtos transportados e que também detém a propriedade das Instalações de Transporte.
- 3.6.** Ciclo: período de tempo decorrido entre o início do bombeamento de duas bateladas sucessivas do mesmo Produto através do sistema de dutos.
- 3.7.** Contrato de Transporte: documento firmado entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**, que norteará o relacionamento operacional e comercial das partes envolvidas.
- 3.8.** Limites de Especificação: limites das características físico-químicas dos Produtos.
- 3.9.** Fungibilidade: princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de Produto por outro volume de Produto ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os Limites de Especificação.
- 3.10.** Inibidor de corrosão: substância adicionada a um Produto durante a operação de transporte para minimizar os efeitos da corrosão e aumentar a durabilidade das Instalações de Transporte.
- 3.11.** Interface: é a quantidade resultante da mistura de Produtos transportados sequencialmente.
- 3.12.** Instalações de Transporte: dutos de transporte, estações de bombeamento e instalações de armazenagem indispensáveis à operação de cada duto.
- 3.13.** Operação Pulmão: operação de envio de Produto a partir de um tanque, simultaneamente a uma operação de recebimento de Produto neste mesmo tanque.
- 3.14.** ponto onde o Produto transportado é entregue pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR** ou a um destinatário indicado pelo **CARREGADOR**.
- 3.15.** Ponto de Recepção: ponto onde o Produto a ser transportado é entregue pelo **CARREGADOR** à **TRANSPETRO**.
- 3.16.** Preferência do Proprietário: volume mensal de Produtos, entre Pontos de Recepção e de Entrega, que é garantido ao **CARREGADOR** Proprietário da Instalação de transporte para a movimentação de seus próprios Produtos.
- 3.17.** Produto: petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**3.18.** Produtos Especiais: misturas de derivados de petróleo e outros Produtos, além de Produtos químicos de especificação conhecida e compatível com o transporte dutoviário e sua armazenagem.

**3.19.** Serviços Padronizados: serviços prestados normalmente pelas Instalações de Transporte e que servem como referência para as tarifas publicadas.

**3.20.** Terceiro Interessado: empresa ou consórcio de empresas que solicita, formalmente, ao Transportador, serviços de movimentação de Produtos na Instalação de Transporte.

**3.21. TRANSPETRO:** pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar as Instalações de Transporte.

**3.22.** Transporte Firme: serviço de transporte de Produtos, prestado pela **TRANSPETRO** ao **CARREGADOR**, de forma regular, até o limite contratado, e que não pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**.

**3.23.** Transporte não Firme: serviço de transporte de Produtos, prestado pela **TRANSPETRO** a um **CARREGADOR**, que pode ser interrompido ou reduzido pela **TRANSPETRO**, anteriormente ao início do efetivo transporte de uma batelada de um Produto.

#### 4. SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

**4.1.** As solicitações dos serviços de transporte deverão ser encaminhadas à Gerência Comercial de Dutos e Terminais da **TRANSPETRO**.

**4.1.1** Endereço:

**PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO**  
Gerência de Comercialização de Serviços de Terminais e Oleodutos  
Av. Presidente Vargas, 328 / 9º andar – Centro  
CEP: 20091-060 - Rio de Janeiro – RJ

**4.1.2** Fax: (0xx) (21) 3211-9301

**4.1.3** Telefone: (0xx) (21) 3211-9285

**4.1.4** e-mail: livreacesso@transpetro.com.br

**4.2.** As solicitações de serviços de transporte deverão indicar:

**4.2.1** Local pretendido (origem e destino).

**4.2.2** Produtos e quantidades a serem transportados.

**4.2.3** Tipo de operação desejada.

**4.2.4** Período pretendido.

**4.3.** Os serviços de transporte serão formalizados por meio de Contrato de Transporte, firmado entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**4.4.** De posse das solicitações de transporte apresentadas, a **TRANSPETRO** efetuará a alocação de capacidades em função das disponibilidades e ociosidades existentes, conforme disposto na Portaria ANP nº 35 / 2012.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

#### 4.5. Sistemática de Programação

**4.5.1** A programação dos serviços de transporte será efetuada em base mensal.

**4.5.2** Até às 16h do 1º (primeiro) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, todos os **CARREGADORES** que possuam Contratos de Transporte Firme deverão informar à **TRANSPETRO** a respeito dos Produtos, das quantidades, período do mês e locais (Pontos de Recepção / Origem e Pontos de Entrega / Destino) pretendidos para que o transporte seja efetuado.

**4.5.3** Até às 16h do 7º (sétimo) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, a **TRANSPETRO** apresenta a programação preliminar, contemplando as solicitações citadas no item anterior.

**4.5.4** Até às 16h do 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, os **CARREGADORES** confirmam suas programações.

**4.5.5** Até às 16h do 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, os **CARREGADORES** interessados em Capacidade Ociosa (Contratos Não Firmes) apresentam suas solicitações.

**4.5.6** Até às 16h do 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao mês da operação pretendida, a **TRANSPETRO** divulga a programação mensal das Operações de Transporte contratadas, bem como disponibiliza na internet os valores das capacidades disponíveis e ociosas.

**4.5.7** As solicitações encaminhadas após a divulgação da programação contratada serão tratadas pela **TRANSPETRO** de forma particular e individualizada, sendo os **CARREGADORES** comunicados quanto à possibilidade ou não de atendimento em até 7 (sete) dias após o recebimento do pedido.

#### 5. SERVIÇOS DE TRANSPORTE

**5.1.** O **CARREGADOR** deve estar ciente de que a batelada de um Produto só poderá ser movimentada na medida em que outra batelada (do mesmo ou de outro **CARREGADOR**) esteja disponível para o transporte no Ponto de Recepção, de forma a deslocar a batelada a ser movimentada.

**5.2.** As operações de transporte não padronizadas, além de outras operações não previstas nestas CGS, estarão sujeitas a prévia avaliação da **TRANSPETRO** e remuneração específica.

**5.3.** Operações que envolvam outros tipos de Produtos poderão ser realizadas, desde que suas características e especificações sejam compatíveis com as dos Produtos existentes nas Instalações de Transporte e acordadas previamente entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**5.4.** Outros Produtos que não estejam sob a regulamentação da ANP ou mesmo que não atendam às exigências de especificação poderão também ser transportados, desde que as condições e os critérios operacionais do transporte sejam previamente ajustados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**5.5.** A máxima quantidade mensal de Produtos que a **TRANSPETRO** pode transportar em suas Instalações de Transporte leva em conta, mas não se limita, aos seguintes fatores:

**5.5.1** Disponibilidade das instalações (dutos, bombas, tanques, etc.).

**5.5.2** Paralisações programadas para manutenção.

**5.5.3** Compatibilidade entre as especificações dos diversos Produtos.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

- 5.5.4 Procedimentos operacionais para a preservação da qualidade dos Produtos.
- 5.5.5 Procedimentos operacionais para a preservação da segurança das operações.
- 5.5.6 Procedimentos operacionais para a preservação da segurança do meio ambiente

5.6. As operações excepcionais que vierem a ser necessárias por razões específicas, tais como misturas de Produtos, circulação de linhas, quantidades remanescentes em tanques, inversões de fluxo, manutenção, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica, etc., obedecerão a outras condições, quando a **TRANSPETRO** poderá, após negociação com os **CARREGADORES**, transportar quantidades diferentes das anteriormente programadas.

5.7. Nos locais onde a especificidade do serviço desejado requerer consumo de produto, o mesmo deverá ser fornecido pelo **CARREGADOR**. Neste caso, para sua operacionalização serão necessários entendimentos prévios entre as Partes. Podem ser citados como exemplos de tais casos, sem excluir os demais, consumo de óleo combustível em geradores de vapor para aquecimento do próprio óleo combustível e GLP consumido em tochas de segurança nos parques de armazenamento de GLP.

## 6. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

### 6.1. Informações sobre o Produto a ser transportado

6.1.1 Os Produtos apresentados pelos **CARREGADORES** para transporte não devem ter a eles misturados outros Produtos que não sejam petróleo e seus derivados, a não ser que a **TRANSPETRO** tenha sido notificada com antecedência e tenha concordado em transportá-los.

6.1.2 A **TRANSPETRO** terá o direito de recusar o transporte de Produtos que:

- Não estejam de acordo com as regulamentações e leis Municipais, Estaduais e Federais.
- Não estejam dentro dos Limites de Especificação acordados.
- Não estejam disponíveis para amostragem e testes no Ponto de Recepção.
- Sejam incompatíveis com as Instalações de Transporte ou com os métodos tradicionais de transporte de Produtos de petróleo.

### 6.2. Especificação da Qualidade dos Produtos e Certificados

6.2.1 A antecedência mínima com a qual o **CARREGADOR** deverá informar a Especificação da Qualidade do Produto a ser transportado, assim como a especificação e concentração de aditivos eventualmente presentes, deverá ser definida nos Contratos de Transporte.

6.2.2 A **TRANSPETRO** poderá exigir dos **CARREGADORES**, por meio de relatórios, testes de laboratório ou certificados de análise da qualidade, a comprovação das especificações e da composição dos Produtos a serem transportados.

6.2.3 Em determinados casos, mediante acordo prévio entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**, o certificado da qualidade do Produto carregado na origem, de responsabilidade do **CARREGADOR**, poderá ser considerado como documento comprobatório da qualidade do Produto a ser transportado.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**6.2.4** Sempre que houver possibilidade de degradação durante o transporte, a **TRANSPETRO** poderá estabelecer requisitos de qualidade extra na especificação do Produto a ser entregue no Ponto de Recepção.

**6.2.5** A **TRANSPETRO** poderá exigir que, antes do início da descarga de Produtos para os tanques das Instalações de Transporte, o **CARREGADOR** apresente o resultado de análises efetuadas nas amostras retiradas de cada tanque de Produto a ser transportado.

**6.2.6** Nenhuma exigência relacionada ao item anterior poderá ser alegada como causadora de custos a serem imputados à **TRANSPETRO**.

#### **6.3.** Amostras

**6.3.1** Antes do início e ao final de cada operação de transporte deverão ser retiradas amostras-testemunho nos Pontos de Recepção e Entrega.

**6.3.2** Durante o transporte poderão ser realizados ensaios de acordo com os procedimentos adotados pela **TRANSPETRO**, de modo a monitorar a especificação do Produto.

**6.3.3** A **TRANSPETRO** poderá estar presente no ato de retirada de amostra dos tanques a partir dos quais receberá o Produto. O **CARREGADOR** deverá facilitar a presença do representante da **TRANSPETRO** neste ato.

**6.3.4** Nos casos em que houver Operação Pulmão, os critérios de amostragem deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**6.3.5** Todas as amostras retiradas deverão ser lacradas, etiquetadas e assinadas pelo **CARREGADOR**, que deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a coleta, identificação e lacração da amostra. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

**6.3.6** As amostras ficarão sob a guarda da **TRANSPETRO** por um período mínimo de 30 dias. Prazos diferentes deverão ser motivo de acordo prévio entre as Partes.

**6.3.7** Qualquer disputa referente à qualidade de Produtos deve obrigatoriamente ser informada à **TRANSPETRO** dentro do prazo de guarda das amostras. No evento de uma disputa acerca da qualidade dos Produtos, as amostras deverão ser mantidas por um prazo maior a ser acordado pelas Partes.

#### **6.4.** Análise de Produto

**6.4.1** A análise do Produto a ser transportado deverá ser realizada em laboratórios previamente aprovados pela **TRANSPETRO** e pelos **CARREGADORES**.

**6.4.2** A **TRANSPETRO** poderá efetuar ensaios adicionais específicos nos Produtos apresentados, de modo a avaliar a compatibilidade deles com os demais Produtos a serem transportados, a necessidade de aditivação ou outros fatores que possam vir a causar problemas nas operações programadas ou nas Instalações de Transporte.

**6.4.3** Na hipótese de divergência de resultados de ensaios de produtos entre **TRANSPETRO** e **CARREGADOR**, em que um deles se encontre fora dos limites estabelecidos, deverão ser adotados como tolerância os valores de reprodutibilidade dos métodos utilizados, de acordo com o seguinte critério:

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

a) Caso a diferença entre os resultados seja menor ou igual à reprodutibilidade do método utilizado, ambos os valores devem ser considerados aceitáveis e o **CARREGADOR** deverá aceitar o resultado da **TRANSPETRO**.

b) Caso a diferença entre os resultados seja maior que a reprodutibilidade do método utilizado, as partes deverão repetir as determinações. Caso a diferença entre os resultados das novas determinações seja menor que a reprodutibilidade do método, proceder conforme o descrito na alínea a. Caso a diferença entre os novos resultados permaneça maior que a reprodutibilidade do método, a amostra-testemunho deverá ser enviada para análise em um terceiro laboratório, independente e aprovado pelas Partes, e os resultados serão aceitos como definitivos. Os custos com o terceiro laboratório serão adiantados pela Parte reclamante e, em caso de vitória desta, serão restituídas pela reclamada.

#### 6.5. Limites

**6.5.1** A fim de garantir a qualidade dos Produtos transportados nos Pontos de Recepção e de Entrega, a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** estabelecerão faixas de tolerância para os itens considerados críticos. Para tanto, os Produtos a ser transportados devem ter suas especificações enquadradas em limites determinados, caso a caso.

**6.5.2** O transporte de Produtos fora dos limites determinados poderá ser efetuado somente após análise crítica de suas características, realizada em conjunto entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

#### 7. FUNGIBILIDADE

**7.1.** Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das Instalações de Transporte, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, eventuais variações das especificações do Produto, desde que estas se mantenham dentro dos limites acordados.

**7.2.** A menos que esteja expressamente acordado em contrário, será permitida, pelo princípio da Fungibilidade, a substituição dos Produtos transportados por outros Produtos ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação acordados.

**7.3.** O transporte de Produtos considerados fora do princípio da Fungibilidade deverá atender a critérios de segregação previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

#### 8. SEGREGAÇÃO E VARIAÇÕES NA QUANTIDADE E QUALIDADE

**8.1.** Considerando que Produtos só podem ser movimentados nos dutos quando outros Produtos estejam simultaneamente disponíveis para deslocá-los, os **CARREGADORES** compartilham o uso das Instalações e geram Interfaces que podem acarretar variações nas quantidades e na qualidade. Os volumes das Interfaces geradas dependem das condições de operação e da sequência dos Produtos bombeados.

**8.2.** Dependendo da composição dos Produtos envolvidos na operação, o destino das Interfaces será tratado da seguinte forma:

a) Compartilhado: a quantidade da Interface será distribuída entre o Produto anterior e o posterior à Interface, mantendo-se a qualidade de ambos dentro dos limites e variações de especificação previamente acordados.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

b) Direcionado: a quantidade da interface será destinada integralmente ao Produto anterior ou ao posterior à Interface, desde que mantida a qualidade do Produto receptor da Interface dentro dos limites e variações de especificações previamente acordados.

c) Segregado: a quantidade integral da Interface será destinada a armazenagem específica.

**8.3.** O tratamento a ser dado às Interfaces geradas será definido única e exclusivamente pela **TRANSPETRO**.

**8.4.** A quantidade de Produto degradada nas Interfaces será descontada proporcionalmente entre os **CARREGADORES** das bateladas geradoras de tais Interfaces, inclusive o custo do frete para a eventual retirada das mesmas.

**8.5.** Os **CARREGADORES** devem estar cientes e concordarem com o compartilhamento das Instalações de Transporte, bem como devem aceitar variações de quantidade e qualidade, desde que situadas dentro de limites acordados.

**8.6.** As variações de quantidade de Produto decorrentes da destinação de cada Interface deverão ser objeto de acordos comerciais efetuados diretamente pelos **CARREGADORES** detentores dos Produtos envolvidos em tal Interface.

**8.7.** A **TRANSPETRO** não será responsável pela variação da quantidade ou qualidade dos Produtos sob sua custódia, desde que situadas dentro dos limites acordados entre as Partes.

### **9. BATELADAS MÍNIMAS**

**9.1.** A prática operacional do transporte dutoviário requer o estabelecimento de procedimentos de programação que incluem Bateladas Mínimas nos Pontos de Recepção e Entrega e Ciclos operacionais de bombeamento e recebimento, bem como a observância de tempos de operação resultantes do controle e da vazão do escoamento dos Produtos.

**9.2.** A Batelada Mínima a ser transportada será determinada considerando-se a redução percentual das quantidades das Interfaces geradas e, em cada um dos Ciclos de operação, deverá seguir os limites citados em tabelas específicas para cada local.

**9.3.** As tabelas com os valores das Bateladas Mínimas serão estabelecidas nos Contratos de Transporte.

**9.4.** O transporte de Produtos Especiais poderá exigir Bateladas Mínimas específicas, cujos valores deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**9.5.** Dependendo dos volumes a serem transportados, poderá ocorrer a formação de Bateladas com Produtos pertencentes a mais de um **CARREGADOR**.

**9.6.** Na ocorrência de situações específicas, tais como circulação de dutos, paradas de manutenção, inversões de fluxo, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica etc., a **TRANSPETRO** poderá, após prévio acordo com os **CARREGADORES**, transportar quantidades inferiores àquelas anteriormente programadas.

**9.7.** Quando for o caso, a quantidade mínima para entrega do Produto pela **TRANSPETRO** será correspondente às capacidades dos caminhões-tanque, vagões-tanque ou disponibilidades de estoques do **CARREGADOR**.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

#### 10. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADE

##### 10.1. Sistemas de medição e cálculos

**10.1.1** A quantidade de Produto transportado será determinada nas Instalações de Transporte da **TRANSPETRO**, preferencialmente por sistemas de medição de vazão, medidores de nível ou balanças rodoviárias, sempre devidamente calibrados.

**10.1.2** Os medidores de vazão poderão ser do tipo turbina, deslocamento positivo e os de nível, servo operados, radar ou trena. A ordem em que estão citados os medidores neste item denota a ordem decrescente de preferência a ser adotada.

**10.1.3** As medições efetuadas serão corrigidas conforme resolução CNP 6-70, de 25.06.70, ou outra que a venha substituir. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme resolução CNP 1-63, de 12.02.63, ou outra que a venha substituir.

##### 10.2. Procedimentos de Medição

**10.2.1** O **CARREGADOR** deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e precisão da mesma.

**10.2.2** No caso em que houver Operação Pulmão, os critérios de medição deverão ser previamente acordados entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.

**10.2.3** Os registros das medições iniciais e finais nas Instalações da **TRANSPETRO** deverão ser obrigatoriamente assinados pela **TRANSPETRO** e pelo **CARREGADOR**, bem como pela Firma Inspetora e Receita Federal, quando aplicável.

**10.2.4** Quando houver bombeamento direto de Produto para as instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela **TRANSPETRO** serão definidos nos Contratos de Transporte.

**10.2.5** Nos casos de descarga ou quantidades transportadas diretamente para tanques de terceiros, a **TRANSPETRO** acompanhará a medição inicial e final do Produto nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueeação válidos, bem como instrumentação calibrada.

##### 10.3. Faturamento

**10.3.1** Com base no controle das quantidades transportadas, armazenadas e da Capacidade Contratada Mínima, quando aplicável, bem como nas respectivas tarifas, a **TRANSPETRO** calculará os valores a serem cobrados pelos serviços prestados.

**10.3.2** Para serviços de armazenagem, vide o item específico.

**10.3.3** Exceto quando de outra forma acordada pelas Partes, o valor a ser pago pelo **CARREGADOR** será baseado na quantidade bruta do Produto, incluindo sedimentos e água, recebidas nas Instalações de Transporte.

**10.3.4** Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo **CARREGADOR** será calculada pela **TRANSPETRO** considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida do Produto, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**10.3.5** A movimentação, armazenagem, drenagem, tratamento ou qualquer outra operação (exceto o recebimento e respectiva medição) envolvendo água ou impurezas recebidas junto com o Produto não estão consideradas nas tarifas. A **TRANSPETRO** deverá ser consultada sobre a possibilidade de executar estas operações, quando necessárias, sob as condições de serviço não padronizado.

**10.3.6** Condições comerciais, tais como periodicidade de faturamento, data de faturamento, prazo de pagamento, encargos financeiros etc., serão previamente acordadas pelas Partes.

#### **10.4. Responsabilidades e Direitos**

**10.4.1** Os **CARREGADORES** poderão, a qualquer tempo, verificar os procedimentos utilizados pela **TRANSPETRO** para amostragem, medição e testes, para se assegurarem de que são adequados e reconhecidamente válidos.

**10.4.2** A partir da conferência e ateste pelo representante do **CARREGADOR**, ficam ressalvadas as responsabilidades pela exatidão dos cálculos de estoques e quantidades transportadas ou armazenadas por parte da **TRANSPETRO**.

**10.4.3** No caso de Produto destinado a vários **CARREGADORES**, qualquer diferença entre a quantidade declarada e a efetivamente transportada deverá ser acertada entre os **CARREGADORES** (ou seus representantes) e recebedores do Produto, que devem estar presentes durante a entrega.

**10.4.4** A **TRANSPETRO** não será responsável pela evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro dano sofrido pelo Produto durante o transporte, a menos que tal dano seja diretamente causado por negligência da **TRANSPETRO** no manuseio, recebimento e armazenagem.

**10.4.5** Os custos incorridos para a comprovação da eventual negligência da **TRANSPETRO** correrão por conta do **CARREGADOR**.

#### **11. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO**

**11.1.** A **TRANSPETRO** procurará manter as quantidades entregues ao **CARREGADOR** igual ou o mais próximo possível da programação elaborada.

**11.2.** O **CARREGADOR** terá direito de retirar seu Produto que esteja em poder da **TRANSPETRO**, após a contabilização das diferenças identificadas, cujos limites admissíveis serão estabelecidos caso a caso.

**11.3.** As diferenças acumuladas superiores aos limites admissíveis serão compensadas conforme prévio acordo entre as Partes.

**11.4.** As retiradas de Produtos pelos **CARREGADORES** deverão ocorrer de acordo com a programação estabelecida pela **TRANSPETRO**, o que, não ocorrendo, caracterizará falha do **CARREGADOR**.

**11.5.** Caso a retirada do Produto não ocorra dentro do prazo estabelecido na programação, será aplicada sobre o saldo remanescente a tarifa de armazenagem adicional.

**11.6.** Quando os Produtos forem retirados no Ponto de Entrega por pessoa jurídica diferente do **CARREGADOR**, esta deverá apresentar documento que comprove estar autorizado pelo **CARREGADOR** a efetuar a retirada, informando também as pessoas autorizadas para tal.

**11.7.** Caso ocorram problemas de aceitação por culpa dos **CARREGADORES**, incluindo a não retirada dos Produtos no prazo programado ou acordado, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais Produtos.

**11.8.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, inclusive sobrestadia, que tenham sido causados pela não aceitação ou pela não retirada do Produto no Ponto de Entrega conforme a programação, serão imputados como responsabilidade do **CARREGADOR**.

**11.9.** Ajustes nas programações já confirmadas, tais como alterações do Ponto de Recepção, do Ponto de Entrega, do destinatário etc., serão permitidas desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordadas entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES** envolvidos.

**11.10.** Os custos gerados para a **TRANSPETRO** pelo combate à poluição causada pelos **CARREGADORES** ou seus prepostos serão imputados aos **CARREGADORES**, que deverão efetuar o ressarcimento das despesas razoavelmente executadas e devidamente comprovadas pela **TRANSPETRO**.

## **12. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE**

### **12.1. Procedimentos Gerais**

**12.1.1** Os caminhões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO n.º 059, de 19 de março de 1993, e suas revisões.

**12.1.2** Os caminhões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

**12.1.3** Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos caminhões a seu serviço.

**12.1.4** Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente transportado em seu nome, as exigências destas CGS se aplicam igualmente aos caminhões e motoristas a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

**12.1.5** Os caminhões deverão atender padrões conforme Lista de Inspeção disponível em cada local, quando aplicável.

**12.1.6** A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer caminhão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

**12.1.7** Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do caminhão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança das Instalações, será sempre dos **CARREGADORES**.

**12.1.8** A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de caminhões que apresentem qualquer não conformidade com estas CGS ou problemas de documentação, de segurança, que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis ou aqueles cujos motoristas não possuam habilitação específica adequada.

**12.1.9** Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeito treinamento e desempenho operacional e de segurança dos motoristas a seu serviço.

**12.1.10** A **TRANSPETRO** disponibilizará um representante para acompanhar os motoristas em seus primeiros carregamentos nas Instalações de Transporte, de forma a orientá-los em sua familiarização

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

com os equipamentos existentes. A despeito disso, o **CARREGADOR** será sempre o único responsável pelas ações dos motoristas a seu serviço e a eventuais danos às Instalações, à operação ou à segurança que delas venham a decorrer.

#### 12.2. Carregamento de Caminhões

**12.2.1** A operação de braços de enchimento, válvulas, terminais de entrada de dados ou outros equipamentos é responsabilidade dos próprios motoristas.

**12.2.2** A lacração das válvulas e das tampas dos tanques dos caminhões será executada imediatamente após o carregamento pelo próprio motorista. A **TRANSPETRO** poderá supervisionar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente, podendo inclusive promover a descarga e novo carregamento do caminhão.

**12.2.3** A retirada de Produtos nas Instalações de Transporte por meio de caminhões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Local, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do caminhão.

**12.2.4** Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo motorista do caminhão, respeitando-se as demais determinações destas CGS;

**12.2.4.1.** A **TRANSPETRO** não será responsável pelo desenquadramento de produtos carregados nos compartimentos, por remanescentes de produtos carregados anteriormente.

**12.2.5** Caminhões multi-compartimentados não poderão ingressar nas instalações da **TRANSPETRO** com carga parcial, para carregamento de compartimentos vazios.

**12.2.6** Os caminhões não poderão ser carregados com volumes inferiores à capacidade nominal do tanque ou compartimento.

#### 12.3. Descarga de Caminhões

**12.3.1** A drenagem de tubulação de descarga na presença de operador da **TRANSPETRO**, assim como a conexão de mangotes e abertura das válvulas dos caminhões é responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas.

**12.3.2** A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo motorista.

**12.3.3** Antes da descarga, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso seja constatado algum problema, a descarga poderá não ser autorizada.

**12.3.4** Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

**12.3.4.1.** Para a descarga de compartimentos cujo volume de Produto observado esteja em nível inferior ao plano de referência do compartimento (seta), o **CARREGADOR** acatará a medição procedida pela **TRANSPETRO** pelo formato de medição definido pela **TRANSPETRO**.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**12.3.4.2.** Não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 5 (cinco) m<sup>3</sup>.

**12.3.5** Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de Produto descarregada nas Instalações. Nesta autorização constarão as seguintes informações: Local, data, **CARREGADOR**, quantidade de Produto, transportador, identificação do caminhão.

**12.3.6** Não será permitido o ingresso nas instalações da **TRANSPETRO** de caminhões compartimentados, contendo outro Produto que não aquele que será objeto da descarga.

### 13. OPERAÇÕES COM VAGÕES-TANQUE

#### 13.1. Procedimentos Gerais

**13.1.1** Os vagões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO n.º 112 de 24 de maio de 1989 e suas revisões.

**13.1.2** Os vagões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

**13.1.3** Os **CARREGADORES** deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos vagões a seu serviço.

**13.1.4** Caso o **CARREGADOR** autorize um destinatário a retirar Produto originalmente transportado em seu nome, as exigências destas CGS se aplicam igualmente aos vagões a serviço deste, pelos quais o **CARREGADOR** permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

**13.1.5** A **TRANSPETRO** poderá promover a inspeção de qualquer vagão, a qualquer momento, devendo o **CARREGADOR** facilitar tal procedimento.

**13.1.6** Mesmo que a **TRANSPETRO** efetue a inspeção total ou parcial do vagão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança das Instalações, será sempre dos **CARREGADORES**.

**13.1.7** A **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de vagões que apresentem qualquer não conformidade com estas CGS ou problemas de documentação, de segurança, ou que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis.

#### 13.2. Carregamento de Vagões

**13.2.1** A lacração das válvulas e das tampas do tanque dos vagões será executada pela **TRANSPETRO**.

**13.2.2** A retirada de Produtos por meio de vagões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo **CARREGADOR**. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Local, data, **CARREGADOR**, quantidade por Produto, transportador e identificação do vagão.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**13.2.3** Após o carregamento, a **TRANSPETRO** poderá colher amostra do Produto carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo representante do **CARREGADOR**, respeitando-se as demais determinações destas CGS.

#### **13.3.** Descarga de Vagões

**13.3.1** A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da **TRANSPETRO**, acompanhada pelo representante do **CARREGADOR**, cuja ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

**13.3.2** Antes da descarga, a **TRANSPETRO** colherá amostra do Produto a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso não seja verificado nenhum problema, a descarga será autorizada.

**13.3.3** Antes da descarga, a **TRANSPETRO** procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

**13.3.4** Após a descarga, a **TRANSPETRO** emitirá para o **CARREGADOR** uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de Produto descarregada nas Instalações. Nesta autorização constarão as seguintes informações: Local, data, **CARREGADOR**, quantidade de Produto, transportador, identificação do vagão.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR**

**14.1.** Apresentar à **TRANSPETRO**, conforme legislação em vigor, guias de recolhimento de impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, devidamente regularizados. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

**14.2.** Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a transportar o Produto.

**14.3.** Providenciar o desembaraço e a regularização fiscal dos Produtos a serem transportados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.

**14.4.** Responsabilizar-se pela qualidade do Produto apresentado no Ponto de Recepção.

**14.5.** Disponibilizar os Produtos a serem transportados com antecedência de 3 (três) dias, de forma a permitir que a **TRANSPETRO** tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los de acordo com suas características.

**14.6.** Assumir todos os riscos de perdas e danos aos Produtos, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a **TRANSPETRO** cumprir a sua obrigação contratual de entregar os Produtos nos Pontos de Entrega.

**14.7.** Retirar o Produto no Ponto de Entrega dentro do prazo acordado com a **TRANSPETRO**, programando-se para recebê-lo.

**14.8.** Garantir meios e conexões adequadas no Ponto de Entrega, capazes de receber os Produtos sem atraso, nas pressões e vazões máximas exigidas pela **TRANSPETRO**. Tais meios ou conexões deverão:

**14.8.1** Ser, no mínimo, da mesma classe de pressão e de materiais compatíveis com as Instalações da **TRANSPETRO**;

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**14.8.2** Receber os Produtos com segurança, adequando as Instalações às normas e procedimentos da **TRANSPETRO**, de forma a permitir mudanças não planejadas nas condições operacionais e garantindo equipamentos de segurança, tais como válvulas de alívio ou bloqueios de linha.

**14.8.3** Atender plenamente aos critérios determinados pelo RTDT e pelo PMO.

**14.9.** Caso as facilidades fornecidas nos Pontos de Entrega não atendam aos citados requisitos, a **TRANSPETRO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou descontinuar o transporte de Produtos para aquela instalação.

**14.10.** Estabelecer procedimentos operacionais satisfatórios e aceitos pela **TRANSPETRO**, informando-a sempre que as instalações estiverem prontas e em condições seguras de receber o Produto, quando for o caso.

**14.11.** Observar e obedecer as normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação, conforme determinado pelo RTDT.

**14.12.** Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes.

**14.13.** Manter suas obrigações e responsabilidades em relação ao Contrato firmado, mesmo quando estiver utilizando a sua Capacidade Contratada para o transporte de Produtos de terceiros.

**14.14.** Responsabilizar-se perante a **TRANSPETRO** até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os Produtos que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.

**14.15.** Efetuar a arqueação dos tanques nos Pontos de Entrega, quando cabível, mantendo seus respectivos certificados com prazo de validade na operação de entrega dos Produtos pela **TRANSPETRO**.

**14.16.** Permitir o acesso do pessoal da **TRANSPETRO** às suas Instalações, inclusive veículos a seu serviço, possibilitando que este possa inspecionar linhas, tanques, demais equipamentos e pessoal envolvido na operação, além de conferir alinhamentos e lacrar as válvulas necessárias.

**14.17.** Manter a postos, durante as operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.

**14.18.** Cumprir a Programação acordada com a **TRANSPETRO**.

**14.19.** Fornecer à **TRANSPETRO** todas as informações pertinentes às condições iniciais de operação, incluindo resultados de análise das quantidades remanescentes nos tanques recebedores.

**14.20.** Proteger o meio ambiente, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

**14.21.** A não observância de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar, a critério exclusivo da **TRANSPETRO**, a interrupção dos serviços.

## 15. OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO

**15.1.** Responsabilizar-se pelo Produto desde o Ponto de Recepção até o Ponto de Entrega, exceto nos casos de força maior, conforme disposto em item específico destas CGS.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

- 15.2.** Responsabilizar-se pela entrega do Produto nas quantidades programadas, considerando as sobras e faltas inerentes aos sistemas de transporte e armazenagem, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos no PMO e nos Contratos de Transporte.
- 15.3.** Buscar continuamente a otimização da operação e a utilização eficaz das Instalações de Transporte.
- 15.4.** Disponibilizar informações a respeito dos horários de cada uma das operações programadas.
- 15.5.** Informar ao destinatário, quando for o caso, no mínimo em até 24 horas antes do início da chegada do Produto ao Ponto de Entrega, a quantidade e o tempo estimado da operação.
- 15.6.** Informar aos **CARREGADORES** a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos Produtos transportados, tais como emergências ou problemas operacionais.
- 15.7.** Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas Instalações.
- 15.8.** Responsabilizar-se pela guarda dos Produtos enquanto permanecerem armazenados em suas Instalações.
- 15.9.** Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços.
- 15.10.** Efetuar o permanente controle das quantidades transportadas.
- 15.11.** Manter as especificações e requisitos de qualidade dos Produtos a serem transportados.
- 15.12.** Garantir, no Ponto de Entrega, a qualidade do Produto transportado, dentro dos Limites de Especificação acordados.
- 15.13.** Carregar e descarregar os caminhões ou vagões dentro das condições especificadas nestas CGS.
- 15.14.** Manter, pelo período de 12 meses, cópias das solicitações de serviços, suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.
- 15.15.** Fornecer Amostras–testemunho, quando cabível, de acordo com os procedimentos destas CGS.
- 15.16.** Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte, dutoviário, rodoviário e ferroviário, além das determinações contidas no RTDT.

## 16. ARMAZENAGEM

- 16.1.** No transporte de Produtos pressupõe a utilização das Instalações de armazenagem do local, de forma temporária, como parte da operação.
- 16.2.** A utilização das Instalações de Transporte em relação às condições de armazenagem (operacional e adicional), será efetuada conforme condições e tarifação específicas determinadas nos Contratos de Transporte.
- 16.3.** Caso o **CARREGADOR** não retire o Produto no prazo estabelecido na respectiva Programação, dará razão à cobrança, pela **TRANSPETRO**, do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**16.4.** Em caso da não retirada dos Produtos no prazo programado ou acordado, a **TRANSPETRO** poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em Lei a tais Produtos.

#### **17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS**

**17.1.** As tarifas contratuais poderão ser majoradas sempre que ocorrer operação em horários de pico, de forma a refletir a incidência da tarifa horossazonal sobre o consumo de energia do local.

**17.2.** O pagamento de todas as despesas, taxas e tributos decorrentes dos serviços ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra Parte, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

**17.3.** A **TRANSPETRO**, quando fonte retentora dos pagamentos que eventualmente efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**17.4.** Se a sistemática de tributação for alterada e houver conseqüente modificação de alíquotas, extinção ou incidência de outros tributos, os novos encargos, para mais ou para menos, poderão ser repassados para as tarifas acordadas.

#### **18. SEGUROS, GARANTIAS FINANCEIRAS**

**18.1.** A **TRANSPETRO** poderá exigir dos **CARREGADORES** o pagamento de seguro da carga ou prestação de garantias sempre que julgar conveniente.

**18.2.** Os **CARREGADORES** poderão contratar, às suas expensas, seguro contra sinistros que possam ocorrer com as quantidades transportadas, cabendo-lhes a responsabilidade pelos riscos envolvidos.

**18.3.** O **CARREGADOR**, às suas próprias expensas, será responsável por contratar seguros contra todos os riscos que envolvam a movimentação de Produtos nas Instalações de Transporte. Tais seguros, além de cobrir o valor pleno de mercado dos Produtos entregues à **TRANSPETRO**, deverão cobrir:

**18.3.1** Perdas ou danos aos Produtos ou propriedade do **CARREGADOR** quando não causados pela **TRANSPETRO**;

**18.3.2** Perdas ou danos a propriedades da **TRANSPETRO** ou de terceiros;

**18.3.3** Perdas ou danos por lesão (incluindo morte) de pessoas;

**18.3.4** Reclamações ou ações relativas à movimentação dos Produtos nas Instalações de Transporte, exceto aquelas diretamente causadas pela **TRANSPETRO**.

**18.4.** A **TRANSPETRO**, a seu exclusivo critério, poderá exigir dos **CARREGADORES**, antes da operação, o fornecimento de cópias certificadas de cada uma das apólices de seguro, contendo todos os endossos que afetem tais apólices, além de garantias satisfatórias de que tais apólices não serão canceladas ou materialmente alteradas.

**18.5.** O **CARREGADOR** fará com que a **TRANSPETRO** seja incluída como um segurado adicional em cada uma das apólices correspondentes.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

### Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**18.6.** O **CARREGADOR** deverá fornecer à **TRANSPETRO** a renúncia ao direito de regresso para cada um dos seguros mencionados.

**18.7.** Qualquer cobertura fornecida à por seguro do **CARREGADOR** será considerada seguro primário e não será considerada como seguro contribuinte com nenhuma das apólices da **TRANSPETRO**.

**18.8.** A **TRANSPETRO** poderá reter parte ou a totalidade dos Produtos armazenados em suas Instalações de Transporte até que os valores devidos pela prestação de serviços anteriores sejam quitados.

### **19. FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**19.1.** O termo “Força Maior” terá o significado estipulado no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo os atos da natureza, greves, paralisações, falhas de quaisquer terceiros essenciais ao desempenho das Instalações de Transporte, guerras, revoltas, insurreições, epidemias, desabamentos de terra, incêndios, interrupções determinadas por atos governamentais ou judiciais, decisões presentes ou futuras de quaisquer órgãos reguladores competentes, distúrbios da ordem civil, explosões, quebras ou acidentes em equipamentos, instalações ou tubulações, além de qualquer outra causa que não esteja dentro do controle das Partes e que, mesmo com o exercício da diligência necessária, não seja capaz de ser superada.

**19.2.** Nos casos em que uma das Partes, por motivo de Força Maior, venha a estar parcial ou totalmente impossibilitada de cumprir as obrigações previstas, as obrigações da Parte prejudicada, à exceção dos pagamentos devidos anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior, deverão ficar suspensas durante o prazo de duração da impossibilidade, sem qualquer extensão do prazo contratual e sem qualquer responsabilidade por quebra de Contrato. A causa de tal evento deverá ser sanada com presteza razoável, o quanto antes possível.

**19.3.** Na ocorrência de perdas ou danos aos Produtos do **CARREGADOR** causados por comprovada culpa ou negligência da **TRANSPETRO**, sua responsabilidade estará sempre limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. Nestes casos, a indenização devida ao **CARREGADOR**, por ocorrência, estará limitada ao menor dos seguintes valores:

- a) valor declarado do produto perdido ou contaminado; ou
- b) R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

**19.4.** Estarão excluídos da indenização os danos indiretos e lucros cessantes, não importando como ou por quem tais danos tenham ocorrido ou sido causados.

**19.5.** Na hipótese de ocorrer a inoperância da Instalação de Transporte, as obrigações das Partes relativamente à Instalação inoperante ficarão suspensas.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As reclamações serão recebidas pela **TRANSPETRO** no prazo máximo de 30 dias após o fato gerador, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

**20.2.** Os Produtos recebidos fora das respectivas especificações e aceitos pelas Partes após negociação, não ensejarão acerto futuro, ficando a **TRANSPETRO**, neste caso, isenta de responsabilidade por danos diretos, indiretos ou consequentes que ocorram ao **CARREGADOR** ou a outros consumidores por ele supridos, em virtude do uso destes Produtos.



---

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO

Transporte Dutoviário – Dutos Longos

---

**20.3.** Poderá ser injetado, a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, material denominado inibidor de corrosão, compatível com hidrocarbonetos, sendo esta injeção previamente informada aos **CARREGADORES**, que deverão comunicar a eventual incompatibilidade deste material com seus Produtos.

**20.4.** A **TRANSPETRO** não se responsabilizará por quaisquer investimentos necessários à implantação de sistemas complementares requeridos pelos **CARREGADORES**, devendo ocorrer negociações específicas sobre o assunto. A propriedade dos ativos referentes às eventuais ampliações será sempre do Proprietário das Instalações.

**20.5.** Quando necessário e a exclusivo critério da **TRANSPETRO**, poderá ser adicionado aditivo que vise melhorar o rendimento do escoamento. Nestes casos, os valores e a responsabilidade de custeio do fornecimento e injeção serão acordados previamente entre a **TRANSPETRO** e os **CARREGADORES**.